



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

**CONTRATO Nº 596/2024/PFN**  
**PROCESSO SEI Nº 17944.104410/2023-76**

**CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRA A UNIÃO E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP.**

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a) e assinado(a), no uso da competência que lhe confere a Portaria PGFN/MF nº 1.575, de 2 de outubro de 2024, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES doravante denominado **BANCO**, representado, neste ato, pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), com a interveniência do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP** mediante denominado **TOMADOR**, representado pelo Prefeito, Excelentíssimo Senhor DÁRIO JORGE GIOLO SAADI, ao final assinados e identificados.

I — **CONSIDERANDO** a celebração entre o **TOMADOR** e o **BANCO**, em 16.08.2024, do Contrato de Financiamento nº 23.9.0034.1, adiante denominado **CONTRATO**, no valor de R\$ 65.838.603,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e três reais), cujos recursos são destinados à modernização da gestão do Município de Campinas, conforme autorização dada pela Lei Complementar Municipal nº 414, de 30/05/2023, e

II — **CONSIDERANDO** o despacho exarado pelo(a) Senhor(a) Ministro da Fazenda, nos autos do Processo nº 17944.104410/2023-76, autorizando a celebração do presente Contrato de Garantia, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições.

#### **CLÁUSULA DE OBRIGAÇÕES DA UNIÃO COMO GARANTIDORA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Nos termos deste Contrato de Garantia, a **UNIÃO** obriga-se como garantidora pelo fiel, pontual e integral pagamento do montante equivalente à totalidade das seguintes obrigações, principais e acessórias, conforme descritas a seguir:

I — prestações de natureza financeira devidas pelo **TOMADOR**, compostas de principal, encargos, juros, taxas e acessórias, que sejam decorrentes do **CONTRATO**, desde que o **TOMADOR** não as cumpra no prazo

avençado, obrigando-se a **UNIÃO** a honrá-las dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

II — vencimento antecipado da dívida, somente se este for causado pelo inadimplemento contratual de obrigações financeiras de que trata o inciso I pelo **TOMADOR** pela **UNIÃO**, e que não tenha sido sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que o **BANCO** comunicar sua ocorrência à **UNIÃO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**— O disposto no inciso I do caput também inclui prestações financeiras referentes a pedidos de devolução de recursos do **BANCO** em face do **TOMADOR** em razão de não aceitação, parcial ou total, de comprovação física ou financeira apresentada pelo **TOMADOR** ou de desvio de finalidade cometido pelo **TOMADOR** na aplicação de recursos do **BANCO**.

## CLÁUSULA DE EXTINÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Na hipótese de extinção do critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito do **CONTRATO**, a **UNIÃO** se comprometerá automaticamente na forma da Cláusula Primeira se for adotado o novo critério legal que vier oficialmente a substituir tal remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Na hipótese de não haver novo critério indicado por lei, o **BANCO** deverá indicar o índice de remuneração a ser aplicado que observe o equilíbrio econômico do **CONTRATO** observados os procedimentos dos parágrafos a seguir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**— O **BANCO** enviará à **UNIÃO** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da substituição referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, proposta de critério a ser utilizado, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — A **UNIÃO** deverá manifestar sua concordância ou discordância sobre a proposta do **BANCO** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

**PARÁGRAFO QUARTO**— Caso haja discordância com o novo critério de remuneração indicado pelo **BANCO**, a **UNIÃO** se comprometerá na forma da Cláusula Primeira apenas no montante correspondente à obrigação calculada com base em critério por ela eleito e que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

## CLÁUSULA DE PRAZOS PARA NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA E EXECUÇÃO DE GARANTIA

**CLÁUSULA TERCEIRA**— Inadimplidas, pelo **TOMADOR**, as obrigações previstas na Cláusula Primeira, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de 3 (três) dias úteis, o **BANCO** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o **TOMADOR**, a ocorrência do fato, para que a **UNIÃO** efetue o pagamento da dívida, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação do **BANCO**, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Contrato de Garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A comunicação do **BANCO** à **UNIÃO** deverá ser oficializada na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar: (i) o valor das obrigações garantidas vencidas e não pagas; (ii) a data de vencimento original; e (iii) as instruções de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Na ocorrência do inadimplemento das obrigações a que se refere o caput e sem prejuízo da obrigação da **UNIÃO** de liquidar a dívida garantida, o **TOMADOR** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do vencimento da dívida, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar as seguintes informações: (i) o valor da fatura vencida e não paga; (ii) a data de vencimento original; (iii) as instruções de pagamento; e (iv) as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**— Não realizada a comunicação pelo **TOMADOR** ou realizada com a inobservância das informações mencionadas no Parágrafo Segundo, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pelo **BANCO**, na forma do Parágrafo Primeiro, como suficientes para verificar o quantum devido e adotar as providências de sua competência para a liquidação da dívida garantida.

## CLÁUSULAS DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA**— Na hipótese de vencimento antecipado do **CONTRATO**, conforme previsto na Cláusula Primeira, inciso II, deste Contrato de Garantia, e inadimplida a obrigação pelo **TOMADOR**, o prazo para que a **UNIÃO** realize o pagamento da dívida será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de declaração do vencimento antecipado pelo **BANCO**.

**CLÁUSULA QUINTA**— Recebida a comunicação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, providenciará o pagamento ao **BANCO** no prazo previsto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA** — O pagamento da dívida garantida realizado pela **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, no seu papel de garantidora do **CONTRATO**, será efetivado via reserva do **BANCO** credor junto ao Banco Central do Brasil – BCB.

**CLÁUSULA SÉTIMA**— Realizado o pagamento da dívida pela **UNIÃO**, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta, o **TOMADOR** não poderá imputar à **UNIÃO** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos e pagos ao **BANCO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**— Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se sub-rogará nos direitos do **BANCO** contra o **TOMADOR** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**— O **BANCO** obriga-se a comunicar à **UNIÃO** os desembolsos realizados no âmbito da operação de crédito garantida pelo presente contrato no mês subsequente ao mês de referência dos respectivos desembolsos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A comunicação a que se refere o caput deverá ser oficializada na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, da qual deverão constar: (i) o valor do último desembolso realizado; (ii) a data do último desembolso realizado; (iii) o montante total das liberações já realizadas na operação de crédito garantida pelo presente contrato; e (iv) os valores a desembolsar e as respectivas datas previstas dos futuros desembolsos.

## CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA**— Toda e qualquer alteração ao **CONTRATO** requererá a prévia anuência da **UNIÃO** por meio de análise a ser realizada pelo Ministério da Fazenda nos termos da legislação em vigor, exceto se a alteração se enquadrar em uma ou mais das seguintes hipóteses, situação em que a referida anuência ficará dispensada:

(i) prorrogação do prazo final de desembolso ou alteração do cronograma de desembolso, desde que seja mantido o prazo total da operação, não haja elevação de ônus ao **TOMADOR** e não haja decisão judicial em vigor que obste a execução de contragarantias oferecidas à **UNIÃO**;

(ii) alteração das atividades, projetos ou programas financiados pela operação de crédito, desde que não altere a finalidade da operação de crédito tal como caracterizada na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica do **TOMADOR** vigente quando autorizada ou ratificada a concessão da garantia pelo Ministério da Fazenda;

(iii) redução do valor da operação;

(iv) alteração do órgão ou agente executor do **CONTRATO**;

(v) alteração nos prazos relativos à utilização dos recursos e suas comprovações;

- (vi) alteração das contas bancárias para a movimentação dos recursos;
- (vii) alteração ou atualização das ações ou dotações orçamentárias;
- (viii) alteração que vise a atualizar a legislação orçamentária citada no **CONTRATO**;
- (ix) redução inequívoca da taxa de juros, do valor das comissões ou demais encargos;
- (x) alteração nas disposições sobre geração, guarda e apresentação de documentos; ou
- (xi) alteração que vise apenas a retificar erro material ou erro gramatical no **CONTRATO**, desde que não modifique o sentido da disposição da cláusula contratual alterada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**— A dispensa de anuência prévia da **UNIÃO** que se refere o caput não exime o **TOMADOR** e o **BANCO** de observarem os requisitos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**— Qualquer alteração ao **CONTRATO** nos termos do caput deverá ser objeto de comunicação imediata na forma indicada na Cláusula Décima Quinta, da qual deverão constar o número deste Contrato de Garantia e a cópia do documento que formalizou a alteração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**— A comunicação de que trata o Parágrafo Segundo não afasta a prerrogativa da **UNIÃO** de rescindir este Contrato de Garantia, caso seja verificada a realização de alteração contratual em desacordo com o disposto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO**— A verificação da existência de decisão judicial em vigor que obste a execução de contragarantias oferecidas à **UNIÃO**, de que trata o item (i) do caput, deverá ser realizada por intermédio do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM), ou outro que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA DO BANCO

**CLÁUSULA DÉCIMA**— O **BANCO** compromete-se a realizar ações de apoio visando ao aprimoramento da gestão fiscal ou à promoção de investimentos em benefício dos entes subnacionais, nos termos estabelecidos na Portaria Normativa MF Nº 808, de 26 de julho de 2023, no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do total do valor garantido pela **UNIÃO** na operação de crédito referida no inciso I do preâmbulo do presente Contrato de Garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO**— O plano para execução da contrapartida deverá ser apresentado até 31 de março do exercício subsequente à contratação da operação de crédito referida no inciso I do preâmbulo do presente Contrato de Garantia, observadas as normas complementares editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional vigentes na data de sua celebração.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**— O **TOMADOR** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao(à) Secretário(a) do Tesouro Nacional, na forma indicada na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**— A securitização do crédito objeto do **CONTRATO** ou a alteração do **CONTRATO** em desacordo com o estabelecido na Cláusula Nona ensejará a rescisão do presente Contrato de Garantia nos termos do art. 474 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**— Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações do **TOMADOR** constantes do **CONTRATO** e referidas na Cláusula Primeira deste Contrato de Garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**— A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**— As comunicações do **TOMADOR** ou **BANCO** à **UNIÃO** de que trata este Contrato deverão ser oficializadas por carta registrada enviada à Secretaria do Tesouro Nacional, para o(a) Coordenador(a)-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70048-900, Brasília – DF, com confirmação de recebimento, e com o envio de sua cópia por correspondência eletrônica para o endereço [gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**— Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de interpretação ou execução deste Contrato de Garantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, para os fins de direito.

Documento assinado eletronicamente

**UNIÃO**

Documento assinado eletronicamente

**ANA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA**

Superintendente - Área de Desenvolvimento Social e Gestão Pública – AS

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

**BANCO**

Documento assinado eletronicamente

**PAULA MARIA DE CASTRO BARBOSA**

Chefe de Departamento - Departamento de Gestão Pública – DEGEP

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

**BANCO**

Documento assinado eletronicamente

**DÁRIO JORGE GIOLO SAADI**

Prefeito de Campinas

**TOMADOR**

---



Documento assinado eletronicamente por **DARIO JORGE GIOLO SAADI, Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paula Maria de Castro Barbosa, Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues da Costa, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/11/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45930464** e o código CRC **630F6383**.

---